

DECRETO Nº 33.376, DE 09 DE MARÇO DE 1989

Aprova o Regulamento para movimentação de oficiais e praças da Polícia Militar do Estado e Alagoas - REMOP

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 59 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art 1º - Fica aprovado o Regulamento para a Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Alagoas - REMOP.

Art 2º - O Regulamento para a Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Alagoas - **REMOP**, publicado em anexo, recebe, para fins de catalogação, o código **RPM-3**.

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada todas as disposições em contrário.

Palácio Marechal Floriano, em Maceió, 9 de março de 1989. 101º da República.

FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO

JOSÉ RUBEM FONSECA DE LIMA

REGULAMENTO PARA A MOVIMENTAÇÃO DE OFICIAIS E PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS - REMOP

TÍTULO I

GENERALIDADES

CAPÍTULO I

FINALIDADES

Art 1º - O Regulamento para movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Alagoas - **REMOP** - estabelece princípios e normas gerais para movimentação de Oficiais e Praças em serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Alagoas, considerando:

- I - A jurisdição de âmbito estadual da Polícia Militar;
- II - o aprimoramento constante da eficiência da Corporação;
- III - a prioridade na formação e aperfeiçoamento dos Quadros;
- IV - a operacionalidade da Corporação em termos de seu emprego permanente;
- V - a predominância do interesse do serviço sobre o individual;
- VI - a continuidade do desempenho das funções, a par da necessária renovação;
- VII - a movimentação como decorrência dos deveres e das obrigações da carreira policial militar, também, como direito nos casos especificados na legislação própria;
- VIII - a disciplina;
- IX - os interesses pessoais do policial militar, quando válidos;
- X - a divisão do Estado em Áreas de Unidades, Sub Áreas de Subunidades, Setores de Pelotões e Sub Setores de Grupos Policiais Militares.

Art 2º - A movimentação visa a atender à necessidade do serviço e tem por finalidade principal assegurar a presença , nas Organizações Policiais Militares (OPM), do efetivo necessário a sua eficiência operacional e administrativa.

Art 3º - O policial militar está sujeito, como decorrência dos deveres e das obrigações das atividades profissionais, a servir em qualquer parte do Estado e, eventualmente, em qualquer parte do país ou do exterior.

Parágrafo Único - Nos casos previstos neste regulamento, poderão ser atendidos interesses pessoais, desde que válidos e, quando for possível, conciliá-los com as exigências do serviço.

CAPÍTULO II

CONCEITUAÇÕES

Art 4º - Para os efeitos deste regulamento, adotam-se as seguintes conceituações:

I - **Comandante** é a palavra aplicada indistintamente ao Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Policial Militar (OPM);

II - **Organização Policial Militar (OPM)** é a denominação genérica dada aos Órgãos de Direção, Apoio e Execução, ou qualquer outra unidade administrativa da Corporação, sendo que:

- a) **Órgãos de Direção** são aqueles que se incumbem do planejamento em Geral, visando a organização em todos os pormenores, quanto às necessidades de pessoal, material e ao emprego da Corporação para o cumprimento de suas missões, acionam por meio de diretrizes e ordens, os Órgãos de Apoio e Execução, coordenando, controlando e fiscalizando a atuação desses órgãos;
- b) **Órgãos de Apoio** são aqueles que atendem às necessidades de pessoal e material de toda a Corporação, em particular dos Órgãos de Execução, realizam as atividades-meio da Corporação, em cumprimento às diretrizes ou ordens emanadas dos Órgãos de Direção;
- c) **Órgãos de Execução** são aqueles que realizam as atividades-fim da Corporação, cumprindo sua missão ou destinação, executando as ordens e diretrizes emanadas dos Órgãos de Direção, sendo constituídos dos Comandos de Polícia e de Bombeiro e suas respectivas Unidades Operacionais.

III - **Séde** é todo território do município a qual se localiza as instalações de uma Organização Policial Militar e onde são desempenhadas suas atribuições, missões, tarefas ou atividades a ela confiadas.

IV - **Cargo** é o encargo administrativo previsto na legislação pertinente QO.

V - **Função** é o exercício do cargo através do conjunto dos direitos, obrigações e atribuições do policial militar, sua atividade profissional específica.

VI - **Jurisdição** é a área territorial ou vários municípios subordinados operacionalmente a uma OPM ou fração de OPM.

VII - **Circunscrição** é a linha limite territorial que inscreve a jurisdição de uma OPM ou fração de OPM.

VIII - **Guarnição** é a localidade (Município ou Distrito) onde existe um ou mais aquartelamento, até o escalão Grupo PM.

Parágrafo Único - Guarnição Especial é aquela que faz fronteira com outro Estado, ou mesmo sem o fazer, seja considerada área especial pelas Forças Armadas; ou ainda, quando for considerada pelo Governo do Estado, área de conflito para a Segurança Pública.

Art 5º - Movimentação, para efeito deste Regulamento é a denominação genérica do ano administrativo que atribui ao policial militar, cargo, situação, quadro, OPM ou fração de OPM, abrangendo as seguintes modalidades:

I - **Classificação** é a modalidade de movimentação que atribui ao policial militar uma OPM, como decorrência de promoção, reversão, exoneração, dispensa, conclusão ou interrupção de curso, término de licença especial, de saúde ou para tratar de interesse particular;

II - **Transferência** é a modalidade de movimentação de um quadro para outro, de OPM para outra, ou no âmbito da mesma OPM, de uma para outra fração, destacada ou não, que realiza por iniciativa da autoridade competente ou a requerimento do interessado, seja ela feita por necessidade do serviço ou interesse próprio.

III - **Nomeação** é a modalidade de movimentação em que o cargo a ser ocupado pelo policial militar é nele especificado.

IV - **Designação** é a modalidade de movimentação de um policial militar para:

- a) freqüentar curso ou estágio em estabelecimento estranho ou não à Polícia Militar, no Estado, País ou Exterior;
- b) exercer no âmbito da OPM cargos específicos de oficial subalterno e de praças;
- c) exercer comissão no Estado, País ou Exterior.

V - **Exoneração** é o ato administrativo no qual o policial militar deixa de exercer o cargo para o qual tenha sido nomeado.

VI - **Dispensa** é o ato administrativo pelo qual o policial militar deixa de exercer cargo ou comissão para o qual tenha sido designado.

VII - **Inclusão** é o ato administrativo pelo qual o Comandante integra ao estado efetivo da OPM, o policial militar que para ela tenha sido movimentado.

VIII - **Exclusão** é o ato administrativo do Comandante pelo qual o policial militar deixa de integrar o estado efetivo da Corporação.

IX - **Adição** é o ato administrativo emanado da autoridade competente, para fins especificados, que vincula o policial militar a uma OPM, sem integrá-lo ao seu estado efetivo.

X - **Efetivação** é o ato administrativo que atribui ao policial militar, dentro de uma mesma OPM, a situação de efetivo, seja por existência ou por abertura de vaga.

XI - **Matrícula** é o ato administrativo do Comandante que atribui direito, ao policial militar, designado para freqüentar curso ou estágio.

XII - **Reversão** é o ato administrativo pelo qual o policial militar agregado retorna ao respectivo quadro, tão logo cesse o motivo que determinou sua agregação, conforme prevê o Estatuto dos Policiais Militares.

XIII - **Desligamento** é o ato administrativo pelo qual o Comandante desvincula da OPM o policial militar nela adido ou matriculado em curso ou estágio.

Parágrafo Único - Não constitui movimentação a nomeação ou designação referente a encargo, incumbência, comissão, atividade ou serviço desempenhados em caráter temporário, e sem prejuízo das funções que o policial militar esteja exercendo.

Art 6º - O policial militar pode estar sujeito as seguintes situações especiais:

I - **agregado** - situação na qual o policial militar da ativa deixa de ocupar vaga na escala hierárquica de seu Quadro ou Qualificação, nela permanecendo sem número, conforme estabelece o Estatuto dos Policiais Militares.

II - **Excedente** - situação especial e transitória em que o policial militar se encontra de acordo com os casos previstos no Estatuto dos Policiais Militares.

III - **Adido Especial** - situação transitória do policial militar que, enquanto aguarda solução de requerimento de demissão do serviço ativo, ou transferência para a inatividade, é considerado, para todos efeitos, integrante da OPM.

IV - **À disposição** - situação em que se encontra o policial militar, a serviço de órgão civil, ou estranho à Corporação, não previsto no Quadro de Organização.

V - **Revertido** - situação especial e transitória por que passa o policial militar quando cessa sua condição de agregado.

CAPÍTULO III

TRÂNSITO E INSTALAÇÃO

Art 7º - Trânsito é o período de afastamento total do serviço, concedido ao policial militar cuja movimentação implique, obrigatoriamente, em mudança de Guarnição ou para frequentar Curso ou Estágio fora do Estado; destina-se aos preparativos decorrentes dessa mudança.

§ 1º - O trânsito concedido ao policial militar que vai frequentar curso fora do Estado, de duração igual ou superior a (6) seis meses, será em princípio de 30 (trinta) dias no início e 15 (quinze) dias no final.

§ 2º - O trânsito concedido ao policial militar que vai frequentar curso fora do Estado, inferior a 6 (seis) meses, será em princípio de 15 (quinze) dias no início e 8 (oito) dias no final.

§ 3º - O trânsito concedido ao policial militar que se encontra à disposição de órgão estranho a Corporação, será em princípio de 08 (oito) dias após o ato de sua exoneração.

§ 4º - O trânsito concedido ao policial militar que foi movimentado de uma OPM para outra, dentro da mesma guarnição, será de 48 horas e de uma guarnição para outra será de 08 (oito) dias

§ 5º - O policial militar nomeado ou exonerado do cargo de Comandante de Unidade, em uma mesma guarnição, o trânsito a que fará jus será de 08 (oito) dias e em guarnições diferentes, de 15 (quinze) dias, podendo ser reduzido a critério do Comandante Geral.

§ 6º - O trânsito é contado a partir da data do desligamento da OPM, devendo o policial militar seguir destino logo após o seu término, podendo, entretanto, se assim o desejar, fazê-lo durante esse período.

§ 7º - O trânsito pode ser gozado no todo ou em parte, na localidade de origem ou de destino, não podendo, não sendo computado como tal o tempo gasto na viagem.

§ 8º - Mediante autorização concedida pela autoridade movimentadora e sem ônus para a fazenda estadual, o policial militar poderá gozar o trânsito, ou parte dele, noutra local que não o de origem ou de destino.

Art 8º - No trânsito concedido nas movimentações, dentro de uma mesma OPM, o prazo de apresentação será de 24 (vinte e quatro) horas. Implicando em deslocamento interurbano, este será de 08 (oito) dias.

Art 9º - **Instalação** - período de tempo concedido ao policial militar para fixar residência, no limite máximo de 5 (cinco) dias, independentemente de Ter gozado o trânsito.

Parágrafo Único - A critério do seu Comandante, será concedido a instalação ao policial militar movimentado de uma guarnição para outra, quando implique, obrigatoriamente, em mudança de sua residência.

Art 10 - O policial militar é considerado "**em destino**" quando, em relação a OPM a que pertence, dela estiver afastado e enquadrado numa das seguintes situações:

I - baixado a hospital da corporação ou não;

II - freqüentando curso;

III - cumprindo punição ou pena;

IV - em licença ou dispensa;

V - a serviço da justiça;

VI - nomeado ou designado para exercer encargo, incumbência, comissão, serviço ou atividade desempenhados em caráter temporário, desde que seja com prejuízo da instrução e serviço;

VII - nomeado ou designado para cargo ou função de natureza policial militar, fora do âmbito da Corporação, desde que não ultrapasse a 06 (seis) meses.

Art 11 - O prazo de permanência em OPM ou Guarnição, para fins deste Regulamento, será contado dentre as datas de nomeação, designação, classificação e desligamento.

Parágrafo Único - Será computado como prazo de permanência o período de tempo superior a 06 (seis) meses, em que o policial militar permaneça afastado da sua OPM, ainda que por motivo diversos, acumulados ou não, exceto aquele contado como efetivo serviço pelo Estatuto dos Policiais Militares.

TÍTULO II

ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA PARA MOVIMENTAÇÃO

Art 12 - A movimentação de Policiais militares é da competência:

I - Do Governador do Estado referente a:

- a) Oficiais e Praças do Gabinete Militar;
- b) Oficiais e Praças da Assessoria Militar da Assembléia Legislativa;
- c) Oficiais e Praças para órgãos não previstos no Quadro de Organização da corporação;
- d) Oficiais e Praças para Cursos, Estágios ou Comissões fora do País, mediante proposta do Comandante Geral;
- e) Oficiais para o desempenho dos cargos de Subcomandante Geral e Chefe do Estado Maior Geral da Corporação, mediante proposta do Comandante Geral;
- f) Oficiais para o desempenho do cargo de Comandante Geral.

II - Do Comandante Geral referente a:

- a) Oficiais, nos demais casos, exceto os previstos no inciso I;
- b) Praças Especiais;
- c) Oficiais e Praças para cursos em Unidades da Federação ou nas Forças Armadas;
- d) Designação de Instrutores;
- e) Praças não compreendidas nos ítems anteriores, cuja movimentação implique em mudança ou não de OPM;
- f) Praças para frequentarem Cursos ou Estágios na Corporação.

III - Do Chefe do EMG, consultando o Cmt Geral referente a:

- a) Oficiais, nos demais casos, exceto os previstos no inciso I;
- b) Praças Especiais;
- c) Designação de Instrutores;
- d) Praças não compreendidas nos ítems anteriores, cuja movimentação implique em mudança ou não de OPM;

- e) Praças para frequentarem Cursos ou Estágios na Corporação.

IV - Dos Comandantes de Policiamento da Capital, Interior e Corpo de Bombeiros referentes a:

- a) Praças, no âmbito da mesma OPM, sob seu Comando;
- b) Praças, de OPM para outra, desde que estas Unidades estejam sob seu Comando.

V - Dos Comandantes de OPM referentes a:

- a) Oficiais dentro da própria Unidade para ocupar cargo previsto no QO;
- b) Praças dentro da própria Unidade.

§ 1º - A competência para exonerar ou dispensar é da autoridade que nomeia ou designa

§ 2º - A competência para as movimentações previstas nas letras "e" e "f" do inciso II deste artigo, poderá ser delegada pelo Comandante Geral.

Art 13º - Compete ao Comandante Geral ou à autoridade a quem ele tenha delegado poder, adotar providências para a movimentação do policial militar, a fim de atender às exigências previstas nesta legislação.

Art 14 - A movimentação de policiais militares nomeado ou exonerado, assim como os atos de agregação e reversão, reger-se-á pelo artigo 12, inciso I deste Regulamento.

Art 15 - A transferência de Quadro de Qualificação Policial Militar com a conseqüente nomeação ou designação para cargo correspondente, são atos administrativos da competência do Comandante Geral.

TÍTULO III

NORMAS

CAPÍTULO I

NORMAS COMUNS PARA MOVIMENTAÇÃO DE OFICIAIS E PRAÇAS

Art 16 - Em atendimento ao disposto no Art. 2º deste Regulamento, a movimentação tem por objetivo:

I - permitir a matrícula em escolas, cursos e estágios;

II - permitir a aplicação de conhecimentos e experiências adquiridas pelo policial militar, em curso ou cargo exercidos no Estado, País ou Exterior;

III - possibilitar ao policial militar o exercício de cargos compatíveis com o grau hierárquico, a apreciação do seu desempenho e a aquisição de experiências em diferentes situações;

IV - desenvolver no policial militar potencialidades, tendências e capacidades, de forma a permitir maior rendimento pessoal e maior eficiência da Corporação;

V - atender a necessidade de afastar o policial militar de OPM ou localidade, quando sua permanência for julgada incompatível ou inconveniente;

VI - atender à solicitação de órgão da administração pública, estranho à Corporação, quando considerada de interesse policial militar;

VII - atender as disposições constantes em Lei e outros Regulamentos pertinentes à Polícia Militar de Alagoas;

VIII - atender ao problema de saúde do policial militar e ou seus dependentes;

IX - atender aos interesses próprios do policial militar, respeitada a conveniência do serviço.

Parágrafo Único - Publicado no Boletim Interno da OPM o ato de movimentação, o policial militar será excluído do estado efetivo da Unidade, permanecendo adido à mesma até a data do seu desligamento.

Art 17 - A movimentação por necessidade do serviço visa atender ao previsto no inciso I até VII do Art. 16 deste Regulamento.

Parágrafo Único - A movimentação do policial militar, por necessidade do serviço, será efetuada a qualquer tempo, à critério do Comandante Geral.

Art 18 - A movimentação por interesse próprio, prevista no inciso VII e IX do Art. 16 deste Regulamento, somente será realizada a requerimento do interessado ao Comandante Geral, após completado 1/3 do tempo mínimo de permanência na OPM e considerado interesse do serviço.

§ 1º - Para efeito deste artigo, consideram-se dependentes os definidos no Estatuto dos Policiais Militares.

§ 2º - O processamento do requerimento, relativo ao inciso VIII do Art. 16 e Art. 18 "caput", terá como fundamento os pareceres expedidos quando da inspeção de saúde do interessado ou seus dependentes, elaborados ou não por especialistas da Corporação, desde que homologado pelo Diretor de Saúde.

§ 3º - Caberá o Comandante Geral decidir quanto ao caráter da movimentação: se por interesse policial militar ou necessidade do serviço.

Art 19 - Constituem, também, motivo de movimentação do policial militar, independentemente de decurso de prazo mínimo de permanência na OPM ou Guarnição:

I - incompatibilidade hierárquica;

II - conveniência da disciplina;

III - inconveniência da permanência do policial militar na OPM, Guarnição ou cargo, assim considerado pelo Comandante Geral.

Parágrafo Único - A movimentação por conveniência da disciplina somente será efetivada mediante solicitação do Comandante da Fração de OPM, do Comandante de OPM ou do Comandante Intermediário, fundamentada por escrito, respeitada tramitação regulamentar através dos canais de Comando e após aplicação da sanção disciplinar adequada homologada pelo Comandante Geral.

Art 20 - A promoção implica, automaticamente, em exclusão, exoneração ou dispensa do policial militar do quadro, cargo ou função que esteja exercendo.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica ao policial militar em comissão fora da Corporação, à disposição de órgão estranho à Polícia Militar, instrutor, monitor, ou os que estiverem frequentando Cursos Civis, Militares ou policiais militares, desde que a promoção não cause incompatibilidade hierárquica para a permanência na situação anterior.

Art 21 - Após a conclusão de Curso ou Estágio no Estado, País ou Exterior, o policial militar deverá servir em OPM que favoreça à aplicação dos conhecimentos e à consolidação da experiência adquirida, onde em princípio, ocupará o cargo pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, cujas funções sejam correlatas e compatíveis com a formação ou especialização recebida.

§ 1º - A movimentação a que se refere o "caput" deste artigo obedecerá ao critério de escolha, por ordem de merecimento intelectual estabelecida pela classificação final do curso, mediante relação de vagas previamente elaboradas pelo órgão de pessoal, ou a critério do Comandante Geral.

§ 2º - O policial militar que, imediatamente após a conclusão do curso ou estágio, por motivos excepcionais, não puder cumprir o disposto no "caput" deste artigo, será classificado na OPM determinada, tão logo cessem tais motivos.

Art 22 - Será considerado em destino o policial militar que se afastar de uma OPM para frequentar Curso ou Estágio, permanecendo em seu estado efetivo durante seu afastamento.

Parágrafo Único - O policial militar que ao concluir o Curso ou Estágio não possa permanecer na sua OPM de origem, devido à prescrição regulamentar, será classificado em outra em cumprimento ao disposto no Art 21 deste Regulamento.

Art 23 - O policial militar passará a situação de adido nos seguintes casos:

I - para aguardar solução do requerimento de demissão do serviço ativo da Polícia Militar;

II - para aguardar solução do processo de reforma, ou do requerimento de transferência para a reserva;

III - para aguardar classificação;

IV - para passar cargo e/ou encargo ao ser desligado do estado efetivo da OPM quando movimentado;

V - quando, na situação de agregado, permanecer vinculado a uma Organização Policial Militar.

VI - Nos demais casos previstos na legislação em vigor.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II deste artigo o policial militar será considerado Adido Especial. Destarte, não concorrerá às escalas de serviço e comissões durante o tempo em que assim permanecer.

§ 2º - Além da situação prevista no parágrafo anterior, poderá o policial militar ser colocado na situação de adido, em caráter excepcional, sendo especificadas, sempre que possível, as circunstâncias e oportunidades que farão cessar a adição, situação em que concorrerá às escalas de serviço e comissões que lhe forem determinadas.

§ 3º - Nos casos previstos neste artigo, compete à autoridade que movimentou o policial militar autorizar sua adição.

Art 24 - As movimentações relativas as Guarnições Especiais, bem como as condições de serviço nas mesmas, obedecerão às normas peculiares baixadas pelo Comandante Geral.

Art 25 - O policial militar movimentado terá direito aos prazos de passagem de carga e encargos, a contar do dia do seu desligamento do estado efetivo da OPM.

§ 1º - Os prazos acima referidos, concedidos pelo Comandante Geral, são os seguintes:

- a) Unidade ou Órgão de Apoio: até 20 dias;
- b) Subunidade: até 15 dias;
- c) Pelotão ou Sessão: até 08 dias;
- d) Demais casos: até 05 dias.

§ 2º - Ao policial militar que só tiver encargo a passar será concedido pelo seu Comandante um prazo nunca superior a 04 (quatro) dias.

§ 3º - O policial militar que, por ocasião da publicação do ato de movimentação, estiver realizando serviço de justiça, em serviço fora da sede de sua OPM, em férias, dispensado do serviço, em licença ou afastado por motivo de núpcias ou luto, o prazo de que trata este artigo será contado a partir da data de sua apresentação à OPM.

§ 4º - No dia do término desses prazos, o policial militar entrará no gozo do trânsito que lhe for concedido.

Art 26 - O policial militar no exercício de cargo no Gabinete Militar do Governador, no Gabinete do Vice-Governador, na Assessoria Judiciária, na Assessoria de Justiça Militar, na Assessoria Militar da Assembléia Legislativa, no Gabinete do Secretário de Segurança Pública, no Departamento Estadual de Trânsito somente poderá permanecer nesta situação no prazo máximo de 04 (quatro) anos contínuos ou não.

§ 1º - O policial militar ao término de cada período de 04 (quatro) anos, contínuos ou não, terá que retornar à Corporação, devendo aguardar, para efeito de novo afastamento objetivando exercer cargo em qualquer dos órgãos de que trata este artigo, o prazo mínimo de 02 (dois) anos.

§ 2º - Não poderá passar à disposição de outro órgão o policial militar enquadrado nas situações previstas no "caput" deste artigo, ocupando cargo de instrutor de Estabelecimento de Ensino das Forças Armadas ou de outra Corporação Policial Militar, no país ou no exterior, de instrutor na Escola Nacional de Informações e da Academia Nacional de Polícia Federal ou, ainda, colocado à disposição do Governo Federal para exonerar cargo no Gabinete da Presidência e Vice-Presidência da República, Estado Maior das Forças Armadas, Serviço Nacional de Informações e em Órgãos de Informação do Exército.

CAPÍTULO II

NORMAS REFERENTES A OFICIAIS

Art 27 - A movimentação de oficiais deve assegurar aos mesmos, na medida do possível, vivência profissional de âmbito estadual.

Art 28 - Em princípio, o período mínimo de efetivo serviço na mesma OPM, para fins de movimentação, será de 02 (dois) anos, exceto para Guarnições Especiais, sendo este regulado pelo Comandante Geral.

Art 29 - Nenhum oficial poderá servir mais de 04 (quatro) anos consecutivos na mesma Guarnição.

§ 1º - Nas Guarnições onde houver mais de uma OPM, esse tempo será acrescido de 50% .

§ 2º - Os tempos aplicáveis aos oficiais que servem na Capital e aos do Quadro de Saúde serão regulados pelo Comandante Geral.

§ 3º - Em casos especiais, o Comandante Geral poderá prorrogar os prazos previstos neste artigo.

§ 4º - Não se interrompe a contagem de prazo na Guarnição, para efeito deste artigo, quando o afastamento for inferior a 06 (seis) meses.

Art 30 - São regulados pelo comandante Geral:

I - a designação, recondução e dispensa de instrutores dos Estabelecimentos de Ensino;

II - a designação para função de Ajudante de Ordens.

Art 31 - A movimentação de Oficial que estiver no exercício da função de Comandante obedecerá ao critério estabelecido no parágrafo único.

Parágrafo Único - O Comandante permanecerá no exercício da função, sem passar à condição de adido a sua OPM, até a data fixada pelo escalão superior para passagem do Comando e seu conseqüente desligamento.

Art 32 - No caso de movimentação e conseqüente desligamento de Oficial pertencente ao Quadro de Saúde, quando for o único do seu Quadro na OPM, poderá o Comandante Geral designar substituto temporário, dentre os Oficiais do mesmo Quadro, até a apresentação do substituto efetivo.

CAPÍTULO III NORMAS REFERENTES AS PRAÇAS

Art 33 - O prazo mínimo de permanência em OPM, para fins de movimentação, é, normalmente, de 03 (três) anos, exceto para Guarnições Especiais, que será regulada pelo Comandante Geral.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art 34 - Ao ingressar no Quadro de Oficiais de Administração (QOA) e Especialista (QOE), ou no Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), o Oficial será em princípio, movimentado da OPM em que servia quando praça.

Art 35 - As movimentações para atender às necessidades do serviço realizados dentro dos critérios orçamentários próprios, e em obediência as diretrizes e normas regulamentares.

Art 36 - As despesas decorrentes das movimentações por interesse do policial militar serão realizadas inteiramente por conta do requerente.

~~* Art. 37 - As movimentações dos Oficiais Superiores serão processadas através de Portaria do Comandante Geral. (Alterado pelo Dec. nº 37.314, de 14/11/1997)~~

*** Alteração introduzida pelo Dec. nº 37.314, de 14/11/1997.**

Art. 37 - As movimentações dos Oficiais Superiores serão processadas no âmbito da Corporação, através de Portaria do Comandante Geral e no âmbito das OPM, através de Portaria dos respectivos Comandantes".

~~* Art 38 - As movimentações dos Oficiais Subalternos e das Praças serão processadas através de Nota para Publicação. (Alterado pelo Dec. nº 37.314, de 14/11/1997)~~

*** Alteração introduzida pelo Dec. nº 37.314, de 14/11/1997.**

Art. 38 - As movimentações dos Oficiais Intermediários, Oficiais Subalternos e praças serão processadas através de Nota para Publicação (NP)".

Art. 39 - As movimentações decorrentes de mudança de uma OPM de Guarnição serão reguladas pelo Comandante Geral.

Art 40 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante Geral.